



1.ª ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 PARA O CREDENCIAMENTO DE
PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
SAÚDE

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR, consórcio público constituído sob a personalidade jurídica de direito público e sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.449.977/0001-64, estabelecido na Rua Rodrigues Alves, nº 1.437, Jardim Coopagro, Toledo-PR, por meio de seu representante legal, o seu Presidente, o Prefeito do Município de Pato Bragado - PR, Senhor JOHN JEFERSON WEBER NODARI, torna público a quem interessar que o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 sofreu as seguintes alterações:

Ficam excluídos o inciso I do item 6.3.3 e a alínea “z” do item 6.1 do edital.

6.3.3. Cláusulas obrigatórias da apólice:

~~I – CISCOPAR e Municípios Consorciados como segurados adicionais, exclusivamente quanto a reclamações relacionadas aos serviços executados no âmbito do contrato;~~

6.1. Documentos para credenciamento:

~~z) – Certidão/declaração da seguradora confirmando: (i) inexistência de suspensão/cancelamento da apólice; (ii) limites de cobertura por sinistro e agregado anual; (iii) modalidade (ocorrência ou claims made), com informação de retroatividade e prazo complementar (se aplicável); e (iv) inclusão do CISCOPAR e Municípios Consorciados como segurados adicionais, bem como renúncia de sub-rogação em face destes, ressalvado o dolo.~~

Fica alterada a redação da alínea “t” do item 6.1 do edital e incluída a hipótese de apresentação de vínculo entre pessoas jurídicas.

6.1. Para fins de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar, por meio do protocolo eletrônico do CISCOPAR, os seguintes documentos:

onde se lê:

- t) Comprovação do vínculo jurídico entre o profissional e a credenciada, por meio de:
- registro em CTPS ou ficha funcional (empregado);



- contrato social ou ata de eleição (sócio/diretor/proprietário); ou
- contrato de prestação de serviços em vigor (autônomo);

leia-se:

t) Comprovação do vínculo jurídico entre o profissional e a credenciada, por meio de:

- registro em CTPS ou ficha funcional (empregado);
- contrato social ou ata de eleição (sócio/diretor/proprietário); ou
- contrato de prestação de serviços em vigor, firmado entre a credenciada e o profissional (pessoa física/autônomo);
- na hipótese de o profissional prestar serviços à credenciada por meio de uma pessoa jurídica da qual seja sócio ou titular, a comprovação do vínculo se dará mediante a apresentação cumulativa dos seguintes documentos:
 - Contrato de Prestação de Serviços: Cópia do contrato em vigor, firmado entre a pessoa jurídica credenciada e a pessoa jurídica do profissional, devendo este conter cláusula expressa de pessoalidade, que identifique nominalmente o profissional (pessoa física) como executor pessoal e intransferível do serviço;
 - Contrato Social da Empresa do Profissional: Cópia do contrato social atualizado da pessoa jurídica do profissional, que comprove sua condição de sócio ou titular;
 - e
 - Termo de Responsabilidade Solidária e Anuência, conforme anexo VI do Edital, assinado pela pessoa jurídica credenciada e pelo profissional (pessoa física).

Fica acrescido o Anexo VI ao Edital.

Ficam incluídos no Edital os itens 6.5 e 8.8.1.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do requerente, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme determina o §4º do art. 91 da Lei no 14.133/21.

8.8.1. Como condição de manutenção dos requisitos de habilitação e, previamente à renovação do contrato, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme determina o §4º do art. 91 da Lei no 14.133/21.



Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná,
aos 13 de fevereiro de 2026.

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
Presidente do CISCOPAR